



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3787 DE 15 DE junho DE 1988.

Cria as Delegacias Regionais no âmbito da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, incisos III e V da Constituição do Estado e,

CONSIDERANDO a necessidade de descentralizar as atividades fiscalizatórias das Obras Públicas do Estado de Rondônia;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam criadas no âmbito da estrutura da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, as Delegacias Regionais de Ji-Paraná, Vilhena, Rolim de Moura, Pimenta Bueno e Ariquemes, subordinadas ao Departamento de Controle e Fiscalização.

Art. 2º - A nomeação dos Delegados Regionais será realizada por ato do Governador do Estado, através de indicação do Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos.

Art. 3º - Os servidores nomeados para ocuparem os cargos de Delegados Regionais, farão jus ao recebimento de uma Gratificação mensal, correspondente a Cz\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Cruzados), tendo reajuste nos mesmos moldes do Servidor Público Estadual.

DE JUNHO DE 1967

07/07/67
15/07/67
18/07/67

Com a finalidade de proporcionar
o melhoramento da estrutura de Estado de
Obras e Serviços Públicos - SOSP
e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso
das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso III e V da Constituição
do Estado de Rondônia,
CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar
as atividades fiscalizadoras das Obras Públicas do Estado de Rondônia;

DECRETO Nº 1.234

Art. 1º - Fica criada no âmbito do SOSP
a estrutura de Estado de Obras e Serviços Públicos - SOSP, no âmbito
das Regiões Regionais de Itaipava, Vilhena, Nória de Moura, Pimenta
Bueno e Ariquemes, subordinadas ao Departamento de Controle e
Fiscalização.

Art. 2º - A nomeação dos Delegados
de cada Região será feita pelo Governador do Estado, através do
Decreto do SOSP de Estado de Obras e Serviços Públicos.

Art. 3º - Os servidores nomeados para
prestar serviços de Delegados Regionais, farão jus ao recebimento
de gratificação mensal, correspondente a 0,5% do SOSP (quarenta e
cinco por cento) do valor do SOSP, a ser pago pelo Estado de Rondônia.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Parágrafo único - O recebimento da Gratificação estabelecida no "Caput" deste artigo, implicará na renúncia do servidor ao recebimento de qualquer adicional em nível de Direção e Assessoramento Superiores e Direção e Assistência Intermediárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia ,
em 15 de junho de 1988, 100ª da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador